



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

ATO DA MESA Nº 95, DE 1/12/1993

Constitui categoria funcional de Analista Legislativo, de Técnico Legislativo e de Auxiliar Legislativo.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os termos da medida cautelar contida na Mensagem nº 2.479, de 16 de novembro de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, relativamente aos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 806-4/600, intentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT contra o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Câmara dos Deputados de cumprir imediatamente a ordem judicial, que determinou a suspensão, até a decisão final, de diversos dispositivos das Resoluções nº 30, de 1990, e 21, de 1992;

CONSIDERANDO, todavia, que nem todos os dispositivos suspensos pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal foram implementados pela Administração da Câmara dos Deputados, no que concerne ao referido Plano de Carreira;

CONSIDERANDO, ainda, haver necessidade de compatibilizar, até a decisão final da ação, a legislação pertinente ao Plano de Carreira da Câmara dos Deputados à decisão liminar do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, a sistemática de classificação de cargos do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal, através de, respectivamente, Resolução nº 42, de 1993, Resolução Administrativa nº 14/93 e Resolução nº 87/92, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º As categorias funcionais existentes na Câmara dos Deputados até 6 de novembro de 1992, data anterior ao início de implantação do Plano de Carreira, passam a constituir, provisoriamente, com os respectivos cargos, categoria funcional de Analista Legislativo-atividades de nível superior, de Técnico Legislativo-atividades de nível médio e de Auxiliar Legislativo-atividades de nível básico, nos termos do anexo a este Ato.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo não acarretará aumento de despesa.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 1º de dezembro de 1993.

INOCÊNCIO OLIVEIRA,
Presidente.

ANEXO AO ATO DA MESA Nº 95, DE 1993

(Anexo com redação dada pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 2003)

CATEGORIA	ATRIBUIÇÃO	Nº DE CARGOS		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
ANALISTA LEGISLATIVO	Administrador	15	5	20
	Arquiteto	6	1	7
	Assistente Social	3	2	5
	Assistente Técnico	139	92	231
	Contador	34	1	35
	Enfermeiro	---	7	7
	Engenheiro	4	3	7
	Farmacêutico	1	1	2
	Fisioterapeuta	---	1	1
	Inspetor de Polícia Legislativa	10	1	11
	Médico	21	14	35
	Psicólogo	10	---	10
	Revisor Legislativo	---	15	15
	Técnico em Comunicação Social	28	17	45
NÍVEL SUPERIOR	Técnico em Documentação e Informação	57	52	109
	Técnico em Material e Patrimônio	90	3	93
	Taquígrafo Legislativo	116	34	150
	Técnico Legislativo	858	34	892

CATEGORIA	ATRIBUIÇÃO	Nº DE CARGOS		
		OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
TÉCNICO LEGISLATIVO	Agente de Conservação e Restauração	16	---	16
	Agente de Encadernação e Douração	13	07	20
	Agente de Polícia Legislativa	237	11	248
	Agente de Serviços Legislativos			
	Serviço de Arquitetura e Engenharia	74	12	86
	Serviço de Comunicação e Informação	46	1	47
	Serviços Especiais	36	1	37
	Serviços Paramédicos	24	6	30
	Serviço de Atendimento	674	---	674
	Agente de Transporte Legislativo			
NÍVEL MÉDIO	Condução de Veículos	175	6	181
	Mecânica de Veículos	52	---	52
	Assistente Administrativo	340	93	433
	Operador de Áudio	46	---	46
	Operador de Máquinas	92	1	93
	Assistente Legislativo	1	---	1
	Adjunto Parlamentar			
	Condução de Veículos	10	---	10
	Secretário	340	5	345
AUXILIAR LEGISLATIVO Nível Básico	Agente de Serviços Legislativos Serviço de Atendimento	(*)	4	4
TOTAL		3568	430	3998

(*) À medida que vagarem os cargos na Categoria de Agente de Serviços Legislativos - Serviço de Atendimento, Nível Médio, as vagas serão atribuídas à Categoria de Auxiliar Legislativo, Nível Básico.